



Município de Boa Esperança do Iguaçu

Estado do Paraná



LEI n° 014.03/2009

DATA - 13.03.2009

Regulamenta o disposto no Parágrafo 3° do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 30 de 13 de setembro de 2.000, definindo obrigações de pequeno valor para o Município, e o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional n° 37 de 12 de junho de 2.002.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **CLAUDEMIR FREITAS**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu - Paraná, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Fica definido o montante de 04 (quatro) salários mínimos, como dívida de pequeno valor.

Parágrafo 1° - Por opção do exeqüente, os créditos até o valor descrito no caput poderão ser quitados em até 60 (sessenta) dias após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem necessidade de expedição de precatório.

Parágrafo 2° - Fica vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte mediante expedição de precatório.

Parágrafo 3° - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput.

Parágrafo 4° - Caso o valor da execução ultrapasse o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre através de precatório.

Art. 2°. É facultada ao exeqüente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput do artigo 1°, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem a expedição de precatório, na forma do Parágrafo 1° do citado artigo.

Parágrafo único - A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput implica na renúncia do restante dos créditos porventura existentes, que sejam oriundos do mesmo processo.

Art. 3°. O pagamento sem precatório, na forma prevista nesta Lei implica na quitação total do pedido constante na petição inicial e determina a extinção do processo pelo pagamento.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de Março do ano de dois mil e nove, 17° ano de emancipação.

Claudemir Freitas
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Antonio Bianchini
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento